

de 11 de Julho, 264/89, de 18 de Agosto, 442/91, de 15 de Novembro, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 353-A/89, de 16 de Outubro, as Portarias n.ºs 419/91, de 21 de Maio, e 362/92, de 24 de Novembro, a Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro, e o Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro.

7 — Local de trabalho — unidades, estabelecimentos e órgãos do Exército.

8 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração é a base correspondente ao escalão e índice previstos para a categoria, de acordo com o disposto no mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações entretanto verificadas, e as regalias as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

9 — Método de selecção — avaliação curricular, nos termos dos artigos 20.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — No cumprimento do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 204/98 a avaliação curricular será classificada na escala de 0 a 20 valores.

11 — As preferências a atender para a graduação dos concorrentes em caso de igualdade de classificações serão as constantes do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento elaborado nos termos do artigo 74.º do Código do Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, dirigido ao Chefe do Estado-Maior do Exército, nele devendo constar os seguintes elementos, sob compromisso de honra:

- a) Identificação completa (nome, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, estado civil, situação militar, residência, código postal e número de telefone, menção à categoria que possui, natureza do vínculo e serviço a que pertence);
- b) Habilitações académicas;
- c) Habilitações profissionais, incluindo data de conclusão dos cursos de formação e respectiva duração;
- d) Identificação do concurso a que se candidata;
- e) Quaisquer outros elementos que considere relevantes para apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;
- f) Morada para a qual deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

12 — Relativamente aos candidatos externos ao QPCE, o requerimento deve ser feito acompanhar dos seguintes documentos passados pelos seus serviços: uma declaração comprovativa de que o funcionário ou agente reúne os requisitos especiais legalmente exigidos para o provimento do lugar [n.º 5 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com o artigo 4.º, alínea c), do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro] e um registo biográfico onde conste:

- a) Data de posse e tempo de serviço na Administração Pública;
- b) Data de nomeação e tempo de serviço na carreira;
- c) Data de nomeação e tempo de serviço na categoria;
- d) Classificação de serviço quantitativa relativa aos anos relevantes para efeito de concurso.

13 — No que respeita aos candidatos do QPCE, deve a secção de pessoal da U/E/O onde se encontrem colocados proceder junto do júri do concurso à entrega oficiosa das declarações comprovativas de que o funcionário ou agente reúne os requisitos especiais legalmente exigidos para o provimento do lugar [n.º 5 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com o artigo 4.º, alínea c), do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro] e um registo biográfico onde conste:

- a) Data de posse e tempo de serviço na Administração Pública;
- b) Data de nomeação e tempo de serviço na carreira;
- c) Data de nomeação e tempo de serviço na categoria;
- d) Classificação de serviço quantitativa relativa aos anos relevantes para efeito de concurso.

14 — Em tudo o que não estiver previsto no presente aviso, aplicam-se as regras constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — A falta dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, é motivo de exclusão, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do mesmo decreto-lei.

16 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos ou solicitar aos serviços a que pertencem, em caso de dúvida, a apresentação de elementos complementares de prova.

17 — Entrega de documentos — os documentos do processo de candidatura devem ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, dentro do prazo referido no n.º 4 do presente aviso, para o presidente do júri do concurso interno de acesso geral para a categoria de técnico profissional de

1.ª classe, da carreira técnico-profissional de desenhador de construção civil, do QPCE, Direcção de Infra-Estruturas, Campo de Santa Clara, 1, 1149-059 Lisboa.

18 — A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicadas nos termos dos artigos 34.º, 35.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

19 — Nos termos do disposto no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 18 de Maio de 2002, a homologação da lista de classificação final fica dependente da confirmação do cabimento orçamental a obter junto da 2.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento, do Ministério das Finanças.

20 — O júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente — COR ENG NIM 16599781, Gil Abel de Andrade Ramos, DIE.

Vogais efectivos:

1.º MAJ ENG NIM 16603091, Artur José dos Santos Nunes Afonso, DIE.

2.º TEC PROF ESP NMEC 91038993, João Carlos Marques Gonçalves, BRIGRR CMD CC.

Vogais suplentes:

1.º CAP ENG NIM 15500994, Emanuel António Correia Plácido, DFIN.

2.º TEC PROF ESP NMEC 91048493, Fernando Jorge Nicolau Marvão, ETP.

21 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

29 de Novembro de 2006. — O Chefe da Repartição, *José da Silva Pereira Lima*, COR INF.

Aviso n.º 13 738/2006

Concurso interno de acesso misto para o preenchimento de sete lugares na categoria de técnico profissional de 1.ª classe da carreira técnico-profissional de desenho do QPCE

1 — Faz-se público que, autorizado por despacho de 17 de Fevereiro de 2006 do TGEN AGE, por delegação de competência do general CEME, encontra-se aberto concurso interno de acesso misto para o preenchimento de sete lugares, sendo duas vagas destinadas a funcionários do QPCE e cinco vagas para funcionários que a ele não pertençam, na categoria de técnico profissional de 1.ª classe da carreira técnico-profissional de desenho do QPCE.

2 — Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 273/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção:

«Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

3 — O presente aviso será inscrito (registado) na bolsa de emprego público (BEP) no prazo de dois dias úteis após a publicação no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.

4 — Prazo para apresentação de candidaturas — 10 dias úteis a contar da data de afixação do aviso de abertura.

5 — Prazo de validade — o concurso destina-se ao provimento dos lugares mencionados no n.º 1 e caduca com o respectivo preenchimento.

6 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se os Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 2/93, de 8 de Janeiro, 204/98, de 11 de Julho, 264/89, de 18 de Agosto, 442/91, de 15 de Novembro, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 353-A/89, de 16 de Outubro, as Portarias n.ºs 419/91, de 21 de Maio, e 362/92, de 24 de Novembro, a Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro, e o Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro.

7 — Local de trabalho — unidades, estabelecimentos e órgãos do Exército.

8 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração é a base correspondente ao escalão e índice previstos para a categoria, de acordo com o disposto no mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações entretanto verificadas, e regalias genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

9 — Método de selecção — avaliação curricular, nos termos dos artigos 20.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, foram elaborados pelo júri e constam de acta do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — No cumprimento do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 204/98, a avaliação curricular será classificada na escala de 0 a 20 valores.

12 — As preferências a atender para a graduação dos concorrentes em caso de igualdade de classificações serão as constantes do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento elaborado nos termos do artigo 74.º do Código do Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, dirigido ao Chefe do Estado-Maior do Exército, nele devendo constar os seguintes elementos, sob compromisso de honra:

a) Identificação completa (nome, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, estado civil, situação militar, residência, código postal e número de telefone, menção à categoria que possui, natureza do vínculo e serviço a que pertence);

b) Habilitações académicas;

c) Habilitações profissionais, incluindo data de conclusão dos cursos de formação e respectiva duração;

d) Identificação do concurso a que se candidata;

e) Quaisquer outros elementos que considere relevantes para apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;

f) Morada para a qual deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

14 — Relativamente aos candidatos externos ao QPCE, o requerimento deve ser feito acompanhar dos seguintes documentos passados pelos seus serviços: uma declaração comprovativa de que o funcionário ou agente reúne os requisitos especiais legalmente exigidos para o provimento do lugar [n.º 5 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com o artigo 4.º, alínea c), do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro] e um registo biográfico onde conste:

a) Data de posse e tempo de serviço na Administração Pública;

b) Data de nomeação e tempo de serviço na carreira;

c) Data de nomeação e tempo de serviço na categoria;

d) Classificação de serviço quantitativa relativa aos anos relevantes para efeito de concurso.

15 — No que respeita aos candidatos do QPCE, deve a Secção Pessoal da U/E/O onde se encontrem colocados proceder junto do júri do concurso, à entrega oficiosa das declarações comprovativas de que o funcionário ou agente reúne os requisitos especiais legalmente exigidos para o provimento do lugar [n.º 5 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com o artigo 4.º, alínea c), do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro] e um registo biográfico onde conste:

a) Data de posse e tempo de serviço na Administração Pública;

b) Data de nomeação e tempo de serviço na carreira;

c) Data de nomeação e tempo de serviço na categoria;

d) Classificação de serviço quantitativa relativa aos anos relevantes para efeito de concurso.

16 — Em tudo o que não estiver previsto no presente aviso, aplicam-se as regras constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

17 — A falta dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, é motivo de exclusão, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do mesmo decreto-lei.

18 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos ou solicitar aos serviços a que pertencem, em caso de dúvida, a apresentação de elementos complementares de prova.

19 — Entrega de documentos — os documentos do processo de candidatura devem ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, dentro do prazo referido no n.º 4 do presente aviso, para o presidente do júri do concurso interno de acesso misto para a categoria de técnico profissional de 1.ª classe da carreira técnico-profissional de desenho do QPCE, Direcção de Infra-Estruturas, Campo de Santa Clara, 1, 1149-059 Lisboa.

20 — A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicadas nos termos dos artigos 34.º, 35.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

21 — Nos termos do disposto no n.º 3 da Resolução do Concelho de Ministros n.º 97/2002, publicada no *Diário da República*, 2.ª série,

n.º 115, de 18 de Maio de 2002, a homologação da lista de classificação final fica dependente da confirmação do cabimento orçamental a obter junto da 2.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento, do Ministério das Finanças.

22 — O júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente — COR ENG NIM 16599781, Gil Abel de Andrade Ramos, DIE.

Vogais efectivos:

1.º MAJ ENG NIM 16603091, Artur José dos Santos Nunes Afonso, DIE.

2.º TEC PROF ESP NMEC 91077674, Guilherme Wilfrid Bastos da Silva Brito, DIE.

Vogais suplentes:

1.º CAP ENG NIM 15500994, Emanuel António Correia Plácido, DFIN.

2.º TEC PROF PRINC NMEC 91037881, José Sesifredo Estevens Colaço, DHCM.

23 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

29 de Novembro de 2006. — O Chefe da Repartição, *José da Silva Pereira Lima*, COR INF.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Despacho (extracto) n.º 26 165/2006

Por despacho do director-geral de 30 de Outubro de 2006, foi Maria da Graça Alves Pateira Freitas, engenheira civil principal, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Edifícios de Lisboa, desta Direcção-Geral, nomeada, em regime de substituição, por conveniência de serviço, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, chefe da Divisão de Recuperação e Conservação da Direcção Regional de Edifícios de Lisboa, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2006, data do início de funções. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Dezembro de 2006. — O Director-Geral, *Vasco Martins Costa*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Despacho n.º 26 166/2006

Em função dos elevados prejuízos para o ambiente, para a economia nacional e para os particulares, decorrentes do elevado número de incêndios registados em terrenos com povoamentos florestais, e atendendo ao facto de, em muitos casos, tais ocorrências se encontrarem ligadas a interesses de ocupação para fins urbanísticos e de construção, foram condicionadas e limitadas as formas de ocupação dos solos objecto de incêndios florestais pelo regime constante do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, posteriormente alterado pela Lei n.º 54/91 de 8 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 34/99, de 5 de Fevereiro.

Este regime estabelece um período de 10 anos, a contar da data dos incêndios, durante o qual ficam proibidas quaisquer acções de loteamento, urbanização, construção, remodelação ou reconstrução de edifícios e outras que, de qualquer modo, possam alterar a morfologia do solo ou do coberto vegetal.

É acautelada, contudo, no referido diploma que a possibilidade de serem levantadas as proibições legais nele previstas, quando fique provado que este resulta de causas a que os proprietários são alheios.

Entre os dias 26 e 30 de Julho de 2004, ocorreu um incêndio florestal no local do Zebro de Baixo, freguesia de São Barnabé, no concelho